

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 5vq6kto5 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 31/03/2015 Projeto de lei nº 86/2015 Protocolo nº 893/2015 Processo nº 192/2015
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

**Denomina de “Escola Estadual Conquista D’Oeste a Escola Estadual “Marísio do Nascimento Ferreira” localizada no Município de Conquista D’Oeste.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A Escola Estadual “Marísio do Nascimento Ferreira” localizada no Município de Conquista D’Oeste, passa a ser nominada de “Escola Estadual Conquista D’Oeste”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 10.216 de 23 de dezembro de 2014.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Em atendimento ao clamor dos Munícipes do Município de Conquista D'Oeste, apresentamos o presente Projeto de Lei que tem como objetivo denominar a Escola Estadual "Marísio do Nascimento Ferreira" localizada no Município de Conquista D'Oeste, passando-se a se chamar Escola Estadual Conquista D'Oeste, revogando a lei nº 10.216 de 23 de dezembro de 2014.

A comunidade escolar do município foi surpreendida com a publicação da Lei 10.216 de 23 de dezembro de 2014, em total desconformidade com a instrução normativa nº 015/2010/GS/Seduc/MT.

Referida Instrução faz menção aos procedimentos adotados para a nomenclatura de Escolas Estaduais, a qual exigem: Comunicação da Assessoria Pedagógica fazendo encaminhamento ao Dirigente da Secretaria de Estado de Educação; Justificativa fundamentada da solicitação; Cópia da ata da assembléia geral da comunidade escolar, presidida pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, referente a proposição da mudança da denominação, contendo assinaturas dos presentes; Biografia do patrono da Escola ou histórico do nome dou data memorável, objeto da mudança de denominação; parecer técnico descritivo da Assessoria Pedagógica quanto a solicitação.

Portando, ausentes os requisitos contidos na instrução normativa nº 015/2010/GS/Seduc/MT, bem como a Lei n 10.216/2014 não expressa o real anseio da comunidade Escolar do município de Conquista D'Oeste, encaminhamos esta preposição razão pela qual, conto com o beneplácito dos nobres pares.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei de suma importância para todos os mato-grossenses.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 31 de Março de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual